

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

DATA: 18/02/2022

PARECER CEE/CES n.º 12/22  
29/03/22

APROVADO EM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de  
Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da  
Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/22 a 21/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, no prazo definido pelo CNE. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 111/22 (fl. 82), e Informação Técnica n.º 006/22-CES/Seti (fls. 80 e 81), ambos de 21/02/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 055/22-GRE/Unioeste, de 17/02/2022. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos :

a) Reconhecimento: n.º 83325/79, publicado no D.O.U em 17/04/79.

b) Renovação de reconhecimento: n.º 7206/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 18/17, de 14/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/17 a 21/09/22. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 78 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02 e 09)

A instituição apresentou a Estrutura Curricular do curso, às folhas 25 e 26, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 23, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 23. Apresentou, ainda, o link do relatório da autoavaliação institucional, à fl. 05.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

O curso tem como coordenador Sidnei Celerino da Silva, graduado em Ciências Contábeis (1994), pela Universidade Paranaense (Unipar), mestre em Ciências Contábeis (2006), pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Doutor em Controladoria e Contabilidade (2014), pela Universidade de São Paulo (FEA/USP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) (fl.09 e 10).

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 04 (quatro) mestres, 01(um) especialista e 01(um) graduando. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 18 (dezoito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 11 a 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) |                  | Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados) |           |           |           |           |
|--|------------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Data de ingresso   | Número de alunos | 2016   | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      |
| <2012  | 39               | 18   | 03        | 02        | 02        | -         |
| 2013   | 39               |  | 12        | 11        | 02        | -         |
| 2014   | 38               |  |           | 16        | 02        | 03        |
| 2015   | 37               |  |           |           | 17        | 04        |
| 2016   | 40               |  |           |           |           | 23        |
| <b>TOTAL</b>   |                  | <b>26</b>  | <b>17</b> | <b>33</b> | <b>27</b> | <b>32</b> |
| <b>MEDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>                            |                  | <b>69,95%</b>  |           |           |           |           |

**\*Sobre a formação:**

**2016:** 18 alunos concluintes da turma 2012. 08 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 26 concluintes.

**2017:** 15 alunos concluintes das turmas 2012-2013. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 17 concluintes.

**2018:** 29 alunos concluintes das turmas 2012-2014. 04 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 33 concluintes.

**2019:** 23 alunos concluintes das turmas 2012-2015. 04 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 27 concluintes.

**2020:** 30 alunos concluintes das turmas 2014-2016. 02 concluintes de turmas remanescentes. Total de 32 concluintes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se expressiva porcentagem, 70% em relação ao número de ingressantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE/CES, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/22 a 21/09/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.659.440-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio

Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente da CES em exercício